

0 0034 00 /2022



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF PR/Assessoria Jurídica

**ACORDO DE COOPERAÇÃO, SEM
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS,**
que entre si celebram a CODEVASF e o Instituto
SAGRES com a finalidade de apoiar ações relativas
ao Plano de Desenvolvimento do Semiárido (PDS) e à
Rota de Fruticultura da RIDE/DF.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.399.857/0001-260, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do RG 837427274 SSP/BA, e do CPF/MF: 008.261.025-81, residente e domiciliado nesta Capital, com sede administrativa situada na SGAN - Quadra 601, Conjunto I. Edifício Manoel Novaes, CEP: 70830-019, Brasília/DF, doravante denominada **CODEVASF** e de outro lado, o Instituto SAGRES – Política e Gestão Estratégica Aplicadas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 07.132.495/0001-51, com sede no SHCN CL Quadra 309, Bloco B, nº 56, salas 213/217, parte A, Asa Norte, CEP: 70755-520, Brasília/DF, neste ato representado por sua presidente, Maria Verônica Korilio Campos, portadora da Cédula de Identidade nº 253.072 (SSP-DF) e inscrita no CPF/MF sob nº 066.597.721-20, doravante denominado **Instituto SAGRES**.

Considerando que a CODEVASF é empresa pública, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividades econômicas que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

Considerando que a CODEVASF tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, com a promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, com possibilidade, para esse efeito, de coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água, para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme plano diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.

Considerando que o Estatuto Social da CODEVASF preconiza que:

(...)

Art. 5º A Codevasf tem por objeto social o desenvolvimento das bacias hidrográficas de forma integrada e sustentável, contribuindo para a redução das desigualdades regionais. § 1º Na elaboração e implementação de programas e projetos, a Codevasf atuará coordenadamente com outras instituições federais nas áreas coincidentes, a fim de garantir a unidade de



0-0034-00/2022
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF PR/Assessoria Jurídica

orientação da política econômica e a eficiência dos investimentos públicos e privados. § 2º No exercício de suas atribuições, a Codevasf poderá atuar, por delegação dos órgãos competentes, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização.

Art. 6º Compete à Codevasf:

(...)

IX - atuar com base em planos de desenvolvimento regional e local; X - promover inovações nas ações de desenvolvimento regional; e

XI - apoiar projetos de desenvolvimento sustentável local integrado, bem como estruturar e dinamizar atividades produtivas.

(...)

Art. 7º No desempenho de suas competências, a Codevasf atuará preferencialmente por intermédio de entidades públicas ou privadas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta de trabalhos, por meio de contratos, convênios, termos, acordos ou outros instrumentos congêneres.

Considerando a necessidade de aprofundar a discussão conceitual e propositiva e promover a atualização de Plano de Desenvolvimento do Semiárido (PDS), em apoio à Frente Parlamentar Mista em prol do Semiárido, como Estratégia de Desenvolvimento Sustentável para o Nordeste Brasileiro, tendo como referência o Projeto Áridas, SEPLAN/PR (1994).

Considerando também a necessidade de coordenar, acompanhar e executar as ações da Rota da Fruticultura da RIDE/DF, no âmbito da Codevasf, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Considerando que a CODEVASF se enquadra no conceito de Administração Pública, nos termos do Art. 2º da Lei 13.019/2014 e que, no desempenho de suas tarefas, atuará, preferencialmente, por intermédio de entidades estaduais, municipais e privadas, recorrendo sempre que possível à execução indireta de trabalhos mediante contratos e convênios (Art. 13 da Lei 6.088/1974).

Considerando que a Lei nº 13.019 estabelece o regime jurídico para o estabelecimento de parceria entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, visando o estabelecimento de projetos e atividades de interesse recíproco e regime de mútua colaboração.

Considerando que o Instituto SAGRES – Política e Gestão Estratégica Aplicadas promove estudos e pesquisas, consultorias, palestras, eventos, cursos e capacitação em suas áreas de conhecimento, com destaque para: Política e Estratégia; Planejamento e Gestão Estratégica, pública e empresarial; Prospectiva Estratégica; Defesa, Preservação e Conservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Sustentável; Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social e Combate à Pobreza; Logística e Gestão de Recursos; e Ciência, Tecnologia e Inovação.

Considerando que o Instituto SAGRES — na qualidade de OSC e também qualificado como OSCIP — rege-se pelos princípios do pluralismo e da democracia representativa e está direcionado para as soluções dos problemas brasileiros, tendo, como duas de suas

0.0034.00/2022

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF PR/Assessoria Jurídica

principais missões, ser agente de transformação e atuar nos pontos de inflexão para um Brasil desenvolvido.

Considerando a realização do Fórum de Desenvolvimento do Semiárido, em dezembro de 2020, evento de iniciativa da Frente Parlamentar Mista em prol do Desenvolvimento do Semiárido, realizado pelo Instituto SAGRES em conjunto com a CODEVASF e o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), que resultou na sistematização de diversas rodadas de discussão, análise e aprimoramento das propostas de soluções, incorporação de diretrizes e propostas inovadoras e sustentáveis em seus treze eixos temáticos.

Considerando o interesse recíproco na retomada das discussões sobre as distintas dimensões da sustentabilidade da Região Nordeste, em especial da configuração do Semiárido Brasileiro, com a retomada do planejamento em novas e modernas bases conceituais e metodológicas, reavaliando, atualizando, aprimorando e otimizando o substancial conteúdo de estudos e ações já realizados, porém incorporando os nossos elementos que se fazem presentes na dinâmica atual e para o futuro que se avizinha.

Considerando o regime de mútua colaboração para avaliar a situação de base documental e da necessidade de atualização para novos patamares de análise e ação, visando elaborar modelos, propostas e planos de ação para o planejamento e a gestão de desenvolvimento do Semiárido, em esforço de cooperação multissetorial, com a colaboração do poder público, das universidades, da sociedade civil organizada e da iniciativa privada, dando ênfase ao momento de desenvolvimento pela via da inovação.

Considerando o objetivo de traduzir o conceito do desenvolvimento para o Semiárido em uma estratégia operacional, com capacidade de permanência ao longo do tempo, retomando as discussões sobre a –sustentabilidade compartilhada, ou seja, um compromisso da Nação para com a sustentação das atividades, pensados na perspectiva de um processo que não pode estar restrito aos limites geográficos do Semiárido e somente ao ator governamental.

Considerando a necessidade de uma efetiva concertação estratégica para o desenvolvimento dos eixos, vetores, apostas, compromissos e financiamentos para o Desenvolvimento do Semiárido, com a participação de todos os atores e da sociedade.

Considerando a necessidade de identificar oportunidades e formular instrumentos e estratégias para a promoção de negócios e a atração de novos investimentos para as áreas de influência do PDS e da Rota de Fruticultura da RIDE/DF e entorno.

Considerando que o presente Acordo não envolve repasse de recursos da Administração Pública, mas tão somente o apoio, promoção, fortalecimento e consolidação dos planos, das estratégias e das ações para desenvolvimento regional, mediante ações concertativas, dialógicas, criativas e propositivas entre os parceiros.

Considerando que o Art. 2º da Lei nº 13.019/2014 estabelece que

VIII-A - **acordo de cooperação**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de



0.0034.00/2022

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF PR/Assessoria Jurídica

interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Considerando o interesse recíproco: na (1) materialização dos estudos básicos; na (2) promoção e consolidação de relatórios temáticos/setoriais; no (3) desenvolvimento de uma estratégia geral; na (4) realização de consultas públicas; na (5) realização de seminários, workshops, reuniões de trabalho e questionários dirigidos; na (6) construção de estratégias temáticas/setoriais; na (7) construção de diagnósticos (em suas várias dimensões), de cenários tendências (em atendimento à Agenda ONU 2030 e Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social/ENDES), de cenários desejados e possíveis; na (8) análise de vulnerabilidades e das lições de sucesso e insucesso; e na (9) capacitação dos públicos de interesse, no Semiárido e nas áreas de influência do PDS e da Rota de Fruticultura da RIDE/DF.

Considerando as reuniões e tratativas dos parceiros, desde a proposta de realização do Fórum de Desenvolvimento do Semiárido e do capital intelectual e técnico consolidado após a sua realização, bem como a reciprocidade de interesses e o regime de cooperação para viabilização e operacionalização técnica, jurídica, financeira e política de sua sistematização;

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação (ACORDO)**, em conformidade com o Decreto 8726/2016, Lei 6.088/1974, Lei 13.303/2016, Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração pela Lei 13.204/2015, no que couber e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação entre a CODEVASF e o Instituto SAGRES, mediante reciprocidade de interesse público e regime de mútua cooperação, com vistas a: (1) aprofundar a discussão conceitual e propositiva relativa à atualização e à implementação do Plano de Desenvolvimento do Semiárido (PDS), em apoio à Frente Parlamentar Mista em prol do Semiárido, como Estratégia de Desenvolvimento Sustentável para o Nordeste Brasileiro, tendo como referência o Projeto Áridas, SEPLAN/PR (1994); (2) apoiar a revisão, o aperfeiçoamento e a implementação do Planejamento Estratégico para o Desenvolvimento da Rota da Fruticultura da RIDE/DF, como subsídio para a Frente Parlamentar Mista do Agronegócio e da Agricultura Familiar, em especial ao que se refere ao Planejamento de Comunicação Social e à Educação Empreendedora dos públicos de interesse; e (3) propor a sistematização de uma metodologia de planejamento e implementação, no âmbito das Rotas de Integração Nacional, para promover a inovação e o crescimento socioeconômico das cadeias produtivas.

1.2. O presente ACORDO não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes e observa o Art. 29 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO



0.0034.00/2022

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF PR/Assessoria Jurídica

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a executar o plano de trabalho anexo, relativo às ações a serem implementadas nas áreas de influência do Plano de Desenvolvimento do Semiárido e da Rota de Fruticultura da RIDE/DF e entorno.

2.2. A Administração pública (Codevasf) terá sua competência no conjunto de informações referentes ao estabelecimento e homologação de diretrizes e de sistemática de acompanhamento e participação das ações necessárias para a elaboração das atividades, visando sua consolidação técnica, jurídica e de governança.

2.3. O Instituto SAGRES terá sua competência no desenvolvimento, em parceria com a Administração Pública (Codevasf), das diretrizes e das metodologias de participação e de execução para a elaboração das atividades, sob sua inteira responsabilidade, considerando o cronograma físico constante do plano de trabalho, nos termos do item 2.1.

2.4. Os ajustes que se fizerem necessários no plano de trabalho, que impactem nos elementos do item 2.2. ou 2.3., serão feitos por apostilamento, em comum acordo entre as partes.

2.5. Toda e qualquer alteração na estrutura dos elementos de responsabilidade exclusiva do Instituto SAGRES deverão ser comunicados à Administração Pública (Codevasf), em suas ações de acompanhamento técnico e finalístico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste ACORDO será de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo, formulado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e em comum acordo.

3.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente ACORDO, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, devendo as entidades firmarem um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações bem como a solução de eventuais pendências.

3.3. O presente ACORDO poderá ser rescindido se qualquer dos partícipes incorrer em justa causa, entendendo-se como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente ACORDO não prevê a transferência de recursos orçamentários e financeiros.

0.0034.00/2022

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF PR/Assessoria Jurídica

4.2. O objeto do presente ACORDO será executado mediante ações por parte da CODEVASF e do Instituto SAGRES que visem o cumprimento do Plano de Trabalho, no intuito de viabilizarem e operacionalizarem as questões técnicas, jurídicas e financeiras que se fizerem necessárias a partir das deliberações conjuntas.

4.3. O presente ACORDO não gera relação de emprego entre os funcionários do Instituto SAGRES e a CODEVASF.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste ACORDO, sob a esfera de competência, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes:

5.2. Compete à CODEVASF:

- I. Estabelecer e homologar, em conjunto com o Instituto SAGRES, as informações referentes ao estabelecimento de diretrizes e de sistemática de execução das atividades;
- II. Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente ACORDO;
- III. Apoiar, orientar, supervisionar e acompanhar a execução deste ACORDO, analisando os seus resultados e reflexos;
- IV. Coordenar e executar as atividades exclusivas de Estado, no âmbito de suas competências, como fiscalização, autorizações, entre outros necessários para a execução do Plano de Trabalho.
- V. Compartilhar dados, tecnologias e processar dados e informações com a entidade parceira conforme as políticas, programas, planos e projetos, nos termos acordados para a execução do Plano de Trabalho;
- VI. Formular e propor outros acordos decorrentes do desenvolvimento do presente instrumento.

5.3. Compete ao Instituto SAGRES:

- I. Estabelecer e homologar, em conjunto com a Administração Pública (Codevasf), as informações referentes ao estabelecimento de diretrizes e de sistemática de execução das ações e atividades deliberadas em conjunto;
- II. Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente ACORDO;
- III. Disponibilizar, de acordo com o Plano de Trabalho, capital intelectual para operacionalização deste ACORDO;
- IV. Ser integralmente responsável pela proposta e execução do cronograma

0.0034.00/2022



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF PR/Assessoria Jurídica

físico a ser estabelecido no plano de trabalho;

V. Fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente ACORDO, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

VI. Executar as atividades previstas no Plano de trabalho;

VII. Comunicar à Administração Pública (Codevasf), em seu acompanhamento técnico, as alterações realizadas no cronograma físico, bem como sobre a progressão e situação das questões técnicas, jurídicas e financeiras que se fizerem necessárias a partir das deliberações conjuntas.

VIII. Formular e propor outros acordos decorrentes do desenvolvimento do presente instrumento.

5.4. Compete a ambas as partes:

I. Buscar parcerias e recursos que possam ser necessários à execução do Plano de Trabalho;

II. Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste ACORDO, citando, obrigatoriamente, a parceria.

III. Observar, em sua íntegra, o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e o Código de Ética do Instituto SAGRES.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Este ACORDO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

6.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o instrumento, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO ACORDO

7.1. A governança e a gestão do presente ACORDO são de responsabilidade dos parceiros, nos termos do plano de trabalho a ser apostilado.

7.2. A Administração Pública (Codevasf) poderá realizar toda e qualquer fiscalização que julgar pertinente, bem como poderá instituir mecanismos de controle ou acompanhamento da execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

8.1. Em razão do presente ACORDO, os partícipes se obrigam a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante o

0.0034.00/2022



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF PR/Assessoria Jurídica

ACORDO, de acordo com identidade visual a ser acordada pelas partes e que constará, por apostilamento, do presente ACORDO.

8.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente ACORDO deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como de integrantes do Instituto SAGRES.

8.3. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

8.4. A divulgação também considerará os parceiros doadores da iniciativa privada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá à Codevasf providenciar a publicação do extrato deste ACORDO de Cooperação no Diário Oficial da União em até 20 (vinte) dias após sua assinatura e no seu sítio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

9.2. O Instituto SAGRES também divulgará o presente ACORDO em seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

10.1. As informações, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011 – Lei de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRÉVIA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta parceria, serão submetidas à tentativa de conciliação administrativa entre as unidades jurídicas dos parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal de Brasília/DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02

0.0034.00/2022



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF PR/Assessoria Jurídica

(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 14 de Fevereiro de 2022.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-presidente – CODEVASF

MARIA VERÔNICA KORILLO CAMPOS
Presidente – Instituto SAGRES

Testemunhas:

(nome)
CPF: 45312346A-72

(nome)
CPF: 268684237-72

0.0034.00/2022



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF PR/Assessoria Jurídica

ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Acordo de Cooperação nº /2022

Período de Vigência do Instrumento: 2 anos

Finalidade do Instrumento: Apoio a ações relativas ao Plano de Desenvolvimento do Semiárido (PDS) e à Rota de Fruticultura da RIDE/DF

O Instituto SAGRES – Política e Gestão Estratégica Aplicadas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 07.132.495/0001-51, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

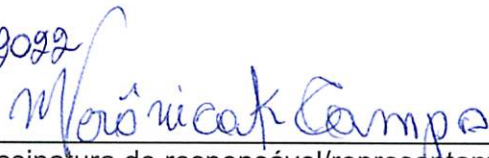
Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- 2 Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- 3 Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília/DF, 14/02/2022


Assinatura do responsável/representante legal
MARIA VERÔNICA KORILIO CAMPOS
Presidente – Instituto SAGRES